



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0004  
F-0241

DELIBERAÇÃO Nº 44/ DE 31 DE dezembro DE 1956.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta, e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam criadas as taxas de ligação de esgotos e a de esgotos.

Art. 2º - A taxa de ligação de esgotos será cobrada da seguinte forma: a) R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro linear de testada do prédio ou terreno baldio, que serão pagos à vista, ou divididos em duas parcelas mensais após 30 dias da publicação referida no art. 4º; b) R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) de taxa fixa, correspondente à ligação domiciliar até o limite de propriedade, que deverá ser paga quando deferido o pedido de ligação.

§ único - A critério do Prefeito, a taxa de ligação poderá ser desdobrada em duas parcelas mensais.

Art. 3º - A taxa de esgotos, correspondente à utilização dos serviços de esgotos, será cobrada anualmente, ou por semestre, juntamente com o pagamento do impôsto predial, a razão de R\$ 100,00 (cem cruzeiros) por vaso sanitário.

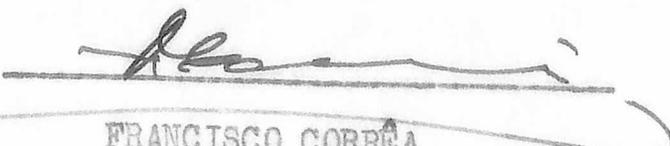
Art. 4º - Para efeito do pagamento da taxa referida no art. 2º, será publicado no Boletim Oficial, a relação dos prédios beneficiados em cada logradouro, com a conclusão da rêde coletora.

Art. 5º - Tôdas as despesas de material e pessoal empregadas na ligação domiciliar externa, correrá por conta da Municipalidade.

Art. 6º - Terminada a construção da rêde coletora, o Prefeito apresentará à Câmara Municipal o projéto de regulamento geral dos serviços de esgotos.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor em 1º de janeiro de 1957, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 31 de dezembro de 1956.

  
FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO